

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	15
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS	15
■ TIPOLOGIA TEXTUAL	17
■ ORTOGRAFIA OFICIAL	21
■ ACENTUAÇÃO GRÁFICA	22
■ EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS	22
■ EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE	44
■ SINTAXE DA ORAÇÃO E DO PERÍODO	45
■ PONTUAÇÃO	54
■ CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL	56
■ REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL	62
■ SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS	64
■ CORRESPONDÊNCIA OFICIAL (CONFORME MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)	65
ASPECTOS GERAIS DA REDAÇÃO OFICIAL	67
Finalidade dos Expedientes Oficiais.....	67
ADEQUAÇÃO DA LINGUAGEM AO TIPO DE DOCUMENTO	67
RACIOCÍNIO LÓGICO.....	101
■ ESTRUTURAS LÓGICAS E LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO: ANALOGIAS, INFERÊNCIAS, DEDUÇÕES E CONCLUSÕES	101
DIAGRAMAS LÓGICOS	102
LÓGICA DE PRIMEIRA ORDEM	103
■ LÓGICA SENTENCIAL OU PROPOSICIONAL	110
PROPOSIÇÕES SIMPLES E COMPOSTAS	110
TABELAS VERDADE	112
EQUIVALÊNCIAS	113
LEIS DE MORGAN	117

■	PRINCÍPIOS DE CONTAGEM E PROBABILIDADE	119
■	OPERAÇÕES COM CONJUNTOS	125
■	RACIOCÍNIO LÓGICO ENVOLVENDO PROBLEMAS ARITMÉTICOS, GEOMÉTRICOS E MATRICIAIS	130
	NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	163
■	CONCEITO DE INTERNET E INTRANET	163
	CONCEITOS E MODOS DE UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS, FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS A INTERNET/INTRANET.....	163
	FERRAMENTAS E APLICATIVOS COMERCIAIS DE NAVEGAÇÃO, DE CORREIO ELETRÔNICO, DE GRUPOS DE DISCUSSÃO, DE BUSCA, DE PESQUISA, DE REDES SOCIAIS E FERRAMENTAS COLABORATIVAS	163
	PROGRAMAS DE NAVEGAÇÃO (MICROSOFT INTERNET EXPLORER, MOZILLA FIREFOX E GOOGLE CHROMES)	164
	SÍTIOS DE BUSCA E PESQUISA NA INTERNET	169
■	NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL (AMBIENTE WINDOWS)	171
	IDENTIFICAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS	177
	Conceitos de Organização e de Gerenciamento de Informações, Arquivos, Pastas e Programas	177
■	NOÇÕES DE IP	179
■	NOÇÕES DE IMEI	185
■	PORTA LÓGICA.....	185
■	BACKUP DE ARQUIVOS	188
	PROCEDIMENTOS DE BACKUP.....	188
■	CONCEITOS BÁSICOS DE HARDWARE (PLACA MÃE, MEMÓRIAS, PROCESSADORES (CPU) E DISCO DE ARMAZENAMENTO HDS, CDS E DVDS) E PERIFÉRICOS DE COMPUTADORES	194
■	NOÇÕES BÁSICAS DE EDITORES DE TEXTO E PLANILHAS ELETRÔNICAS (MICROSOFT WORD, MICROSOFT EXCEL, LIBREOFFICE WRITER E LIBREOFFICE CALC)	207
■	SEGURANÇA NA INTERNET: VÍRUS DE COMPUTADORES; SPYWARE; MALWARE; PHISHING.....	240
■	METADADOS DE ARQUIVOS	252
■	TRANSFERÊNCIA DE ARQUIVOS PELA INTERNET	253
■	COMPUTAÇÃO NA NUVEM	256
	ARMAZENAMENTO DE DADOS NA NUVEM (CLOUDSTORAGE)	256

■ PROGRAMAS DE CORREIO ELETRÔNICO (OUTLOOK EXPRESS E MOZILLA THUNDERBIRD)	260
■ DEEPWEB E DARKWEB	263
NOÇÕES DE MEDICINA LEGAL	269
■ CONCEITO, IMPORTÂNCIA E DIVISÕES CORPO DE DELITO, PERÍCIA E PERITOS	269
■ DOCUMENTOS MÉDICO-LEGAIS CONCEITOS DE IDENTIDADE, DE IDENTIFICAÇÃO E DE RECONHECIMENTO	270
■ PRINCIPAIS MÉTODOS DE IDENTIFICAÇÃO	274
■ LESÕES E MORTES POR AÇÃO CONTUNDENTE, POR ARMAS BRANCAS E POR PROJÉTEIS DE ARMA DE FOGO COMUNS E DE ALTA ENERGIA.....	275
■ CONCEITO E DIAGNÓSTICO DA MORTE FENÔMENOS CADAVERÍCOS, CRONOTANATOLOGIA, COMORIÊNCIA, PROMORIÊNCIA E EXUMAÇÃO, CAUSA JURÍDICA DA MORTE, MORTE SÚBITA E MORTE SUSPEITA	278
■ EXAME DE LOCAIS DE CRIME	283
■ ASPECTOS MÉDICO-LEGAIS DAS TOXICOMANIAS E DA EMBRIAGUEZ	289
■ LESÕES E MORTE POR AÇÃO TÉRMICA, POR AÇÃO ELÉTRICA, POR BAROPATIAS E POR AÇÃO QUÍMICA.....	292
■ ASPECTOS MÉDICO-LEGAIS DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL, DA SEDUÇÃO, DA CORRUPÇÃO DE MENORES, DO ULTRAJE PÚBLICO AO PUDOR E DO CASAMENTO	295
■ ASFIXIAS POR CONSTRIÇÃO CERVICAL, POR SUFOCAÇÃO, POR RESTRIÇÃO AOS MOVIMENTOS DO TÓRAX E POR MODIFICAÇÕES DO MEIO AMBIENTE.....	302
■ ASPECTOS MÉDICO-LEGAIS DO ABORTO, INFANTICÍDIO E ABANDONO DE RECÉM-NASCIDO.....	304
■ MODIFICADORES E AVALIAÇÃO PERICIAL DA IMPUTABILIDADE PENAL E DA CAPACIDADE CIVIL.....	308
■ DOENÇA MENTAL, DESENVOLVIMENTO MENTAL INCOMPLETO OU RETARDADO, PERTURBAÇÃO MENTAL	311
■ ASPECTOS MÉDICO-LEGAIS DO TESTEMUNHO, DA CONFISSÃO E DA ACAREAÇÃO	313
■ ASPECTOS MÉDICO-LEGAIS DAS LESÕES CORPORAIS E DOS MAUS-TRATOS A MENORES E IDOSOS	315
NOÇÕES DIREITO ADMINISTRATIVO.....	321
■ NOÇÕES DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	321
CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO.....	321

CONCENTRAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO	321
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	323
Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.....	323
■ ATO ADMINISTRATIVO.....	330
CONCEITO	330
REQUISITOS	330
ATRIBUTOS	331
CLASSIFICAÇÃO	332
ESPÉCIES	333
■ AGENTES PÚBLICOS	335
LEGISLAÇÃO PERTINENTE: LEI N° 8.112, DE 1990.....	335
Disposições Constitucionais Aplicáveis e Disposições Doutrinárias	335
CONCEITO E ESPÉCIES	336
Cargo, Emprego e Função Pública.....	336
■ PODERES ADMINISTRATIVOS.....	349
PODER HIERÁRQUICO	349
PODER DISCIPLINAR.....	350
PODER REGULAMENTAR	350
PODER DE POLÍCIA.....	351
USO E ABUSO DO PODER	352
■ LICITAÇÃO: PRINCÍPIOS, CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, MODALIDADES, TIPOS E PROCEDIMENTO	353
■ CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	403
CONTROLE EXERCIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	404
CONTROLE JUDICIAL	404
CONTROLE LEGISLATIVO	405
■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	407
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NO DIREITO BRASILEIRO.....	408
RESPONSABILIDADE POR ATO COMISSIVO DO ESTADO E RESPONSABILIDADE POR OMISSÃO DO ESTADO	408
REQUISITOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO.....	409

CAUSAS EXCLUDENTES E ATENUANTES DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO	409
■ REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO	410
CONCEITO	410
PRINCÍPIOS EXPRESSOS E IMPLÍCITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	411
■ PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.....	413
NOÇÕES DIREITO CONSTITUCIONAL.....	425
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	425
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	425
Direito à Vida, à Liberdade, à Igualdade, à Segurança e à Propriedade, Garantias Constitucionais Individuais, Garantias dos Direitos Coletivos, Sociais e Políticos.....	425
DIREITOS SOCIAIS.....	440
NACIONALIDADE	446
CIDADANIA E DIREITOS POLÍTICOS	448
PARTIDOS POLÍTICOS.....	451
■ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO ESTADO	454
ESTADO FEDERAL BRASILEIRO, UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIOS E TERRITÓRIOS.....	454
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	458
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	458
SERVIDORES PÚBLICOS	467
■ PODER EXECUTIVO	471
FORMA E SISTEMA DE GOVERNO.....	471
CHEFIA DE ESTADO E CHEFIA DE GOVERNO	471
■ DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	471
SEGURANÇA PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	471
■ ORDEM SOCIAL	473
BASE E OBJETIVOS DA ORDEM SOCIAL	473
SEGURIDADE SOCIAL.....	473
MEIO AMBIENTE.....	476
FAMÍLIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO.....	476

ÍNDIO.....	477
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	481
■ DIRETO PROCESSUAL PENAL.....	481
PRINCÍPIOS GERAIS, CONCEITO, FINALIDADE E CARACTERÍSTICAS.....	481
■ PROCESSO CRIMINAL: FINALIDADE, PRESSUPOSTOS E SISTEMAS DE PROCESSO PENAL.....	482
■ LEI PROCESSUAL PENAL.....	483
FONTES, EFICÁCIA, INTERPRETAÇÃO, ANALOGIA E IMUNIDADES.....	483
JURISDIÇÃO.....	486
COMPETÊNCIA.....	486
CONEXÃO E CONTINÊNCIA.....	487
PREVENÇÃO.....	489
■ INQUÉRITO POLICIAL.....	489
HISTÓRICO.....	489
NATUREZA.....	490
CONCEITO.....	490
FINALIDADE.....	490
CARACTERÍSTICAS.....	490
FUNDAMENTO.....	491
TITULARIDADE.....	491
GRAU DE COGNIÇÃO.....	491
VALOR PROBATÓRIO.....	491
FORMAS DE INSTAURAÇÃO.....	492
NOTITIA CRIMINIS E DELATIO CRIMINIS.....	494
PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS.....	494
INDICIAMENTO.....	495
GARANTIAS DO INVESTIGADO.....	495
CONCLUSÃO E PRAZOS.....	496
■ TEORIA DA PROVA.....	496
CONCEITO E DESTINATÁRIOS.....	496

MEIOS, FONTES E OBJETO DE PROVA.....	496
PRESERVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME.....	497
REQUISITOS E ÔNUS DA PROVA.....	498
NULIDADE DA PROVA.....	498
DOCUMENTOS DE PROVA.....	499
RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS.....	499
ACAREAÇÃO.....	499
INDÍCIOS.....	499
BUSCA E APREENSÃO.....	500
■ RESTRIÇÃO DE LIBERDADE.....	500
PRISÃO EM FLAGRANTE.....	500
NOÇÕES DE MEDICINA LEGAL.....	507
■ NOÇÕES DE TANATOLOGIA FORENSE.....	507
MORTE SUSPEITA, MORTE SÚBITA E MORTE AGONIZANTE.....	507
CRONOTANATOLOGIA.....	508
■ NOÇÕES DE ASFIXIOLOGIA FORENSE.....	510
POR CONSTRIÇÃO CERVICAL (ENFORCAMENTO, ESTRANGULAMENTO, ESGANADURA).....	510
POR MODIFICAÇÃO DO MEIO (AFOGAMENTO, SOTERRAMENTO, CONFINAMENTO).....	511
POR SUFOCAÇÃO (DIRETA E INDIRETA).....	512
■ NOÇÕES DE INSTRUMENTOS DE AÇÃO MECÂNICA.....	512
AÇÃO CORTANTE, PERFURANTE, CONTUNDENTE E MISTA.....	512
■ NOÇÕES DE AGENTES QUÍMICOS.....	514
■ NOÇÕES DE AGENTES TÉRMICOS.....	515
■ NOÇÕES DE SEXOLOGIA FORENSE.....	516
NOÇÕES DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES FORENSES.....	529
■ SOLUÇÕES.....	529
DENSIDADE.....	529
■ CONCENTRAÇÃO DAS SOLUÇÕES: CONCENTRAÇÃO EM GERAL.....	530

DILUIÇÃO DE SOLUÇÕES: DE MESMO SOLUTO, DE SOLUTOS DIFERENTES, SEM OCORRÊNCIA DE REAÇÃO	530
VOLUMETRIA	531
■ SISTEMAS INTERNACIONAIS DE PESOS E MEDIDAS	531
■ NOÇÕES BÁSICAS DE SEGURANÇA NO LABORATÓRIO	532
ESTOCAGEM DE REAGENTES QUÍMICOS.....	533
RISCOS DE INCÊNDIOS EM SOLVENTES INFLAMÁVEIS	534
MISTURAS EXPLOSIVAS.....	534
REAGENTES PERIGOSOS PELA TOXIDADE E(OU) REATIVIDADE	534
LAVAGEM E ESTERILIZAÇÃO DE VIDRARIA E DE OUTROS MATERIAIS	535
PREPARAÇÃO DE AMOSTRAS E DE MATERIAIS.....	537
SECAGEM DE SUBSTÂNCIAS, USO E CONSERVAÇÃO DE APARELHAGEM COMUM DE UM LABORATÓRIO	537
■ PORTARIA 3.204/2004 (NORMA TÉCNICA DE BIOSSEGURANÇA)	538
■ RDC 222/2018 (GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE)	538
NOÇÕES DE CRIMINALÍSTICA	541
■ LOCAIS DE CRIMES CONTRA A PESSOA.....	541
■ LOCAIS DE CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO E LOCAIS DE CRIME DE TRÂNSITO	543
■ NOÇÕES DE BALÍSTICA FORENSE	546
■ NOÇÕES DE INFORMÁTICA FORENSE.....	548
■ NOÇÕES DE DOCUMENTOSCOPIA.....	549
■ NOÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR.....	555
LEGISLAÇÃO ESPECIAL	561
■ IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL (LEI Nº 12.037, DE 2009)	561
■ CARTEIRA DE IDENTIDADE (LEI Nº 7.116, DE 1983)	564
DECRETO 10.977, DE 2022	565
■ REGISTRO DE IDENTIDADE CIVIL (LEI Nº 9.454/1997).....	571
■ ABUSO DE AUTORIDADE (LEI Nº 13.869, DE 2019).....	572

NOÇÕES DE ARQUIVOLOGIA.....	583
■ ARQUIVÍSTICA: PRINCÍPIOS, CONCEITOS E LEGISLAÇÃO	583
■ GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DE DOCUMENTOS	587
PROTOCOLO: RECEBIMENTO, REGISTRO, DISTRIBUIÇÃO, TRAMITAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	587
CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO.....	589
ARQUIVAMENTO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO	590
TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO	591
■ ACONDICIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO	593
■ PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO	593
■ TIPOLOGIAS DOCUMENTAIS E SUPORTES FÍSICOS	595
MICROFILMAGEM	595
AUTOMAÇÃO	596
RESTAURAÇÃO DE DOCUMENTOS	597

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

DIREITO PROCESSUAL PENAL

PRINCÍPIOS GERAIS, CONCEITO, FINALIDADE E CARACTERÍSTICAS

As normas se dividem em regras e princípios. As regras podem ou não serem cumpridas, conforme a técnica do tudo ou nada, já os princípios podem ser ponderados, sem que haja a exclusão de um princípio para prevalecer o outro, ocorrendo uma mera flexibilização, para que ocorra o encaixe perfeito no caso concreto. Por exemplo, nas decisões dos tribunais, muitas vezes temos a disputa **liberdade de expressão x privacidade**, e os julgadores tentam conciliar entre ambos os princípios.

Os princípios são mais abstratos do que as regras, e, muitas vezes, as embasam. Por exemplo, o princípio da dignidade da pessoa humana inspirou várias regras protetivas de direitos do preso (direito a saúde, trabalho, estudo).

A Constituição Federal de 1988 se preocupou com as garantias processuais penais em diversos dispositivos, instituindo um amplo rol de princípios constitucionais protetivos do processo penal, como, por exemplo, a presunção de inocência, que é um princípio basilar extraído diretamente do texto constitucional. O Código de Processo Penal, inspirado nas garantias constitucionais, forma um complexo de regras e princípios que conduzem a marcha processual.

Entenda os princípios processuais mais importantes:

- **Presunção de Inocência:** Consiste no direito de não ser declarado culpado, senão após o devido processo legal. A consequência deste princípio é que a parte acusadora fica com o ônus de demonstrar a culpabilidade do acusado. Ex.: para a imposição de uma sentença condenatória, é necessário provar, eliminando qualquer dúvida razoável (*in dubio pro reo*).

Art. 5º [...]

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Em 2019, o STF fixou entendimento no sentido de que o início do cumprimento da pena precisa do trânsito em julgado da condenação. Assim, apenas pode ocorrer prisão cautelar (provisória, temporária) antes do esgotamento da via recursal.

- **Contraditório:** Consiste no direito à informação, somado ao direito de participação. Quanto ao direito de informação, destacam-se as citações e intimações. Quanto ao direito de participação, o acusado precisa ter a oportunidade de reagir. Ex.: contestar, recorrer.

Dica

Súmula 707 do STF: “Constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para oferecer contrarrazões ao recurso interposto da rejeição da denúncia, não a suprindo a nomeação de defensor dativo”.

- **Ampla defesa:** O direito de defesa complementa o contraditório, pois, após se contrapor (exercer o contraditório), o acusado precisa se defender. A ampla defesa proporciona ao acusado a possibilidade de influenciar na decisão judicial. Ex.: produzindo provas.

DEFESA TÉCNICA	AUTODEFESA
Exercida pelo advogado. É obrigatória na fase processual. Súmula 523 do STF: “No processo penal, a falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu”	Exercida pela própria parte no interrogatório. Compreende o direito de audiência (se apresentar ao juiz para defender-se pessoalmente); direito de presença (acompanhar os atos de instrução ao lado do seu defensor); capacidade postulatória autônoma (impetrar <i>habeas corpus</i> , ajuizar revisão criminal, formular pedidos relativos à execução da pena)

- **Publicidade:** Acesso de todos os cidadãos ao processo, com vistas à transparência da atividade jurisdicional, oportunizando a fiscalização de toda a sociedade.

Art. 5º [...]

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

- **Princípio da busca da verdade:** Com o passar dos anos, verificou-se que, no âmbito do processo penal, é impossível atingir a verdade absoluta. O que se busca, então, é a maior exatidão possível na reconstituição do fato controverso, mas sem a pretensão de chegar na verdade real. Assim, são inadmissíveis provas obtidas por meios ilícitos, para que seja evitado provar a qualquer custo, por meio de ilegalidades e violações de direitos.

Art. 5º [...]

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

- **Princípio do juiz natural:** Significa que é vedado o Tribunal de Exceção, ou seja, escolher quem vai julgar o acusado após o fato, sem que existam regras pré-fixadas de competência. O sentido desta violação é manter a imparcialidade do juízo que trabalha em nome do Estado, e não pelo desejo de vingança;

- **Ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo:** Esse princípio exemplifica-se pelo direito ao silêncio, não ser constrangido a confessar, inexistência de dizer a verdade, não praticar qualquer comportamento ativo que possa incriminá-lo, não produzir nenhuma prova incriminadora invasiva. Ou seja, o acusado tem o direito de autopreservar-se, o que faz parte da natureza humana, e, com isso, não produzir provas que vão levar à sua condenação.

O STF já decidiu que a consideração de que o acusado não demonstrou interesse em colaborar com a justiça não constitui fundamento idôneo para decretar a prisão preventiva.

Agora que já entendemos o conceito de cada princípio, para finalizar esse tópico com chave de ouro, vale a memorização da literalidade dos artigos:

PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA	<i>LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória</i>
PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA	<i>LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes</i>
PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE	<i>IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação</i>
PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO ÀS PROVAS ILÍCITAS	<i>LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos</i>
PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL	<i>XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção</i>
PRINCÍPIO DO NEMO TENETUR SE DETEGERE	<i>LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado</i>

A regra do CPP é seguir o princípio da territorialidade, isto é, dentro do Brasil é aplicado o Código. No entanto, tal princípio é mitigado, com ressalva aos pactos internacionais, crimes de responsabilidade, competência militar, leis especiais, lei eleitoral, e o Tribunal Penal Internacional (TPI).

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Aplica-se o princípio do efeito imediato, também conhecido como *tempus regit actum*, que funciona como um sistema do isolamento dos atos praticados: lei nova entra em vigor imediatamente, sendo preservada a validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Todavia, o prazo já iniciado, inclusive o estabelecido para a interposição de recurso, será regulado pela lei anterior, se esta não prescrever prazo menor do que o fixado no CPP.

De acordo com o art. 3º do CPP, em matéria processual é admitida interpretação extensiva, aplicação analógica e dos princípios gerais de direito.

Os sistemas processuais penais dividem-se em inquisitivo e acusatório. O Pacote Anticrime ratificou uma ideia que vinha sendo desenvolvida pela doutrina e pela jurisprudência no decorrer dos anos: o processo penal segue o sistema acusatório.

PROCESSO CRIMINAL: FINALIDADE, PRESSUPOSTOS E SISTEMAS DE PROCESSO PENAL

O processo criminal possui **dupla função**:

- **Viabilizar a aplicação da pena;**
- Servir de **instrumento de limitação da atividade estatal**, agindo como instrumento efetivo de garantia dos direitos e liberdades individuais, protegendo as pessoas contra os atos abusivos do Estado.

PRESSUPOSTOS

Pressupostos processuais consistem em requisitos necessários para a existência e a validade da relação processual, que possibilitam que o processo alcance seu fim. Os pressupostos da ação penal são os mesmos que os da ação civil:

- **Pressupostos de existência:**
 - Órgão investido de jurisdição;
 - Demanda;
 - Capacidade de ser parte.
- **Pressupostos de validade:** dividem-se em **objetivos e subjetivos**:
 - Intrínsecos – devido processo (**objetivo**);
 - Extrínsecos – ausência de litispendência, coisa julgada e perempção (**objetivo**);
 - Imparcialidade do juiz (**subjetivo**);
 - Competência (do juiz) (**subjetivo**);
 - Capacidade processual (legitimidade *ad processum*) (**subjetivo**);
 - Capacidade postulatória (**subjetivo**).

SISTEMAS PROCESSUAIS

Para que se faça uma investigação e o consequente processo-crime (que pode resultar em uma condenação), é possível seguir diferentes sistemas como método de persecução penal.

Na evolução histórica do direito processual penal foram três os sistemas processuais utilizados:

- Sistema inquisitivo;
- Sistema acusatório;
- Sistema misto.

Sistema Inquisitivo

O sistema inquisitivo tem suas origens no Direito Romano e voltou a ser utilizado no Idade Média em toda a Europa por conta da influência da igreja, entrando em declínio somente com a Revolução Francesa. Caracteriza-se pela **concentração de poder nas mãos do juiz**, que exerce, **ao mesmo tempo**, a função de **acusador**. Na prática, **não existe** contraditório ou ampla defesa.

É utilizado no Brasil para **fase da investigação criminal**, antes que se ofereça a denúncia ao juiz.

Sistema Acusatório

O sistema acusatório possui suas origens na Grécia Antiga e em Roma. Ganhou força na Inglaterra e na França após a Revolução Francesa e é hoje adotado na maior parte dos países das Américas e em vários do continente europeu.

Este sistema é reconhecido pela clara **separação entre o órgão acusador e o julgador**. São nítidas as funções da acusação (pública ou privada), da defesa (por parte do réu) e de julgamento (por parte do juiz imparcial).

Tem como características a existência de contraditório; a igualdade entre as partes (acusadora e acusada); a publicidade dos atos processuais; a separação entre as funções de acusar, defender e julgar; a possibilidade de o processo ser oral ou escrito; e a iniciativa do processo caber à parte acusadora (do ofendido, seu representante ou o órgão do Estado).

A posição do STF e da maior parte da doutrina é de que o sistema acusatório **é o sistema processual adotado na Constituição Federal** e nos tratados internacionais que o Brasil se obrigou a respeitar.

Sistema Misto

O sistema misto, por sua vez, teve origem na França de Luís XIX, mas foi difundido pela Europa na época napoleônica, ainda sendo utilizado por vários países europeus e pela Venezuela, na América do Sul. Combina elementos dos sistemas inquisitivo e acusatório, em maior ou menor grau, dividindo o processo criminal em duas fases: a **instrução preliminar** (na qual se aplicam elementos do sistema inquisitivo) e **fase de julgamento** (na qual predomina o sistema acusatório).

LEI PROCESSUAL PENAL

FONTES, EFICÁCIA, INTERPRETAÇÃO, ANALOGIA E IMUNIDADES

Primeiramente, fonte é o local de onde se origina algo. No direito, usa-se a expressão “fonte” como metáfora para indicar duas coisas:

- De onde vem o direito (fontes materiais);
- Onde ele pode ser encontrado (fontes formais).

Em outras palavras, as fontes são as formas como o direito se exterioriza.

FONTES MATERIAIS

O inciso I, art. 22, da Constituição Federal, dispõe que compete **privativamente** à **União** legislar sobre **direito processual**. Dessa forma, normas sobre assuntos como condições da ação, provas e recursos somente podem partir da União, por se tratar de normas de conteúdo processual.

No entanto, no que diz respeito a **procedimentos** em matéria processual, nos termos do inciso XI, art. 24, da CF, a competência é **concorrente** entre a União (legisla sobre normas gerais), os Estados e o Distrito Federal (no que não contrariar as normas gerais). Assim, normas de conteúdo procedimental, como forma de atuação das petições, regras sobre o funcionamento do serviço de protocolo, forma de arquivamento dos processos, entre outras, podem ser editadas concorrentemente pela União, pelos Estados e pelo DF.

Esquemáticamente, a competência para legislar sobre direito processual penal é:

MATÉRIA	COMPETÊNCIA
Normas processuais	Privativa da União
Normas procedimentais	Concorrente entre União, Estados e DF

FONTES FORMAIS

O direito processual penal tem como **fonte imediata** (ou direta ou, ainda, primária), a **lei ordinária**, editada pela União. Excepcionalmente, pode haver normas de processo penal em leis complementares e até mesmo em Emendas Constitucionais (muito embora esses dois tipos normativos não sejam os ideais para tratar de normas processuais).

Além das leis, o direito processual penal se manifesta em tratados e convenções aprovados e promulgados.

No entanto, o direito processual penal se expressa, ainda de outras formas, denominadas de **fontes mediatas (ou indiretas)** que são os costumes (regras habitualmente praticadas que se incorporam ao ordenamento jurídico como, por exemplo, o uso de vestes talares); **os princípios gerais de direito** (princípios éticos que não constam na legislação e que contribuem na formação da lei e em sua aplicação). Alguns autores aceitam, ainda, a jurisprudência e a doutrina como fontes do direito, mas não há um consenso sobre o assunto.

EFICÁCIA DA LEI PROCESSUAL PENAL

Eficácia, em Direito, significa a aptidão de produzir efeitos jurídicos. Nesse sentido, se uma lei é eficaz, ela está produzindo efeitos no mundo exterior.

A eficácia de uma lei é **restrita** a um certo território (**espaço**) e a um determinado período de **tempo**. A lei processual penal sofre tais restrições, de modo que se tem, por um lado, a **lei processual no espaço** (regras relativas à aplicação da lei processual em determinado território) e a **lei processual no tempo** (regras referentes à vigência da lei processual).

Lei Processual Penal No Espaço

Art. 1º O processo penal rege-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:

I - os tratados, as convenções e regras de direito internacional;

II - as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2º, e 100);

*III - os processos da competência da **Justiça Militar**;*

IV - os processos da competência do tribunal especial (Constituição, art. 122, no 17);

V - os processos por crimes de imprensa.

*Parágrafo único. Aplicar-se-á, entretanto, este Código aos processos referidos nos nº IV e V, quando as **leis especiais** que os regulam não dispuserem de modo diverso.*

Nos termos do seu art. 1º, o **Código de Processo Penal tem aplicação em todo território nacional**, salvo em eventuais **exceções** decorrentes de tratados, convenções ou regras de direito internacional.

A aplicação do CPP também pode sofrer exceções quanto à sua aplicação, provenientes de **leis especiais**, tais como o Código de Processo Penal Militar, que regula o processo dos crimes militares, e da Lei nº 9.099, de 1995, que trata da apuração de infrações de menor potencial ofensivo, entre outros.

Lei Processual Penal no Tempo

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á **desde logo**, sem prejuízo da **validade dos atos** realizados sob a vigência da lei anterior.

Conforme determina o art. 2º, do CPP, a lei processual penal se aplica desde logo, sem prejuízo dos atos realizados na vigência de lei anterior. É o que se denomina de **princípio da imediata aplicação nova da lei processual**. Em outras palavras, quando uma nova lei processual entra em vigor, ela se **aplica imediatamente** às ações que se encontram em curso, não importando se mais benéfica ou se prejudicial ao acusado. No entanto, todos os **atos praticados** durante a **vigência da lei anterior** são considerados **válidos**.

I APLICAÇÃO DO DIREITO PROCESSUAL PENAL QUANTO ÀS PESSOAS: IMUNIDADES

O Código de Processo Penal alcança a maior parte dos processos que tramitam no Brasil, salvo em algumas exceções previstas em seu art. 1º e na Constituição Federal. Dentre tais exceções, merecem destaque as que dizem respeito à aplicação das normas processuais penais **quanto às pessoas**.

Em relação a algumas pessoas e em certas situações não se aplicam as regras gerais do CPP, mas, sim, **ritos especiais**. Tais situações são chamadas de **imunidades**.

As hipóteses de imunidades são as seguintes:

- Imunidade diplomática (inc. I, art. 1º, CPP);
- Imunidade do Presidente da República (inc. II, art. 1º, CPP);
- Imunidade parlamentar (art. 53, CF);
- Foro por prerrogativa de função.

Imunidade Diplomática

Por força da Convenção de Viena, **agentes diplomáticos e funcionários de organizações internacionais** (como a ONU) **não são processados criminalmente no Brasil**, caso cometam alguma infração no país, assim como **os chefes de Estado estrangeiro** e suas **comitivas**. O **consul** tem **imunidade restrita** às infrações praticadas no exercício de suas funções e no território do consulado.

Importante!

As embaixadas estrangeiras são territórios brasileiros. No entanto, de acordo com tratados internacionais, são invioláveis, não sendo permitido realizar buscas ou outras medidas em seu interior.

Imunidade Parlamentar

Consiste na prerrogativa que os parlamentares possuem de exercer livremente suas funções. Divide-se em **imunidades materiais** e **imunidades formais**:

IMUNIDADE MATERIAL	IMUNIDADE FORMAL
<ul style="list-style-type: none">● Prevista no <i>caput</i>, art. 53, da CF● Refere-se às opiniões, palavras e votos● Abrange os senadores, deputados federais e deputados estaduais/distritais nos atos relacionados ao exercício da atividade parlamentar● Os vereadores gozam de imunidade material apenas na circunscrição de seus municípios	<ul style="list-style-type: none">● Prevista no § 2º, art. 53, da CF● Refere-se à liberdade de locomoção● Estabelece exceções em relação ao processo e à prisão provisória● Abrange os senadores, deputados federais e estaduais (distritais), que só podem ser presos em flagrante pela prática de crimes inafiançáveis

Vale destacar que vereador não possui imunidade formal.

Foro por Prerrogativa de Função

Consiste no direito que certos indivíduos possuem de serem julgados por órgãos superiores, tendo em vista os cargos ou funções que exercem. As hipóteses legais encontram-se na Constituição Federal e nas Constituições Estaduais.

Possuem foro por prerrogativa de função:

- O **Presidente da República**, seu **Vice**, **Ministros do STF**, os membros do **Congresso Nacional** (senadores e deputados federais) e o **Procurador-Geral da República** — são julgados pelo **STF**, conforme a alínea b, inc. I, art. 102, da CF;
- **Ministros** de Estado, **Comandantes** das Forças Armadas, membros dos **Tribunais Superiores** e do **Tribunal de Contas** da União e os **chefes de missão diplomática** em caráter permanente — nas **infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade** são julgados pelo **STF**, conforme dispõe a alínea a, inc. I, art. 105, da CF;
- **Governadores** de Estado/DF — nos crimes comuns, são julgados pelo **STJ**;
- **Desembargadores** dos Tribunais de Justiça dos Estados e DF, dos Tribunais Regionais Federais, do Tribunais de Contas do Estados e DF, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos dos Tribunais de Contas do Municípios e os membros do Ministério Público da União que oficiem perante Tribunais — nos crimes comuns e de responsabilidade, são julgados pelo **STJ**; nos termos do que prevê a alínea a, inc. I, art. 105, da CF;
- **Prefeitos** — em relação aos crimes de competência estadual, são julgados pelo Tribunal de Justiça, de acordo com o inc. X, art. 29, da CF (inclusive no caso de crimes dolosos contra a vida, sujeitos ao rito do Júri). Em caso de crime federal, responde no Tribunal Regional Federal (conforme dispõe a Súmula 702, do STF);
- **Juizes estaduais**, do DF e Territórios, membros do Ministério Público — nos crimes comuns e de responsabilidade, são julgados pelo Tribunal de Justiça (exceto no caso de competência da Justiça Federal), conforme prevê o inc. III, art. 96, da CF;
- **Juizes federais**, inclusive da Justiça Militar e do Trabalho, e os membros do **Ministério Público da União** — são julgados pelo Tribunal Regional Federal, conforme prevê o inc. I, art. 108, da CF (exceto nos casos de competência da Justiça Eleitoral).

I INTERPRETAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL

Uma norma pode conter termos contraditórios, obscuros, incompletos ou que geram dúvidas. Nesse contexto, **interpretar** a lei significa **buscar o real significado** constante na norma. Trata-se, portanto, de uma tarefa interpretativa (tornar claro o sentido da norma).

O art. 3º, do CPP, permite a **interpretação** nos seguintes termos:

Art. 3º *A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.*

Observe que o art. 3º menciona ser permitida a **interpretação extensiva** (que é uma forma mais expansiva de interpretação), o que faz entender que outras formas menos expansivas estão **autorizadas**, como a **interpretação literal ou gramatical** e a **interpretação restritiva ou limitativa**. Além disso, o art. 3º permite, ainda, a **interpretação analógica**.

Vale conceituar cada uma destas formas de interpretação.

Interpretação Literal ou Gramatical

A interpretação literal consiste em extrair o conteúdo da norma ao analisar gramaticalmente seus termos, sem ampliar ou restringir seu alcance.

Um exemplo de interpretação literal pode ser encontrado no inc. V, art. 3º-B, do CPP, que menciona que compete ao juiz de garantias “[...] *decidir sobre o requerimento de prisão provisória ou outra medida cautelar, observado o disposto no § 1º deste artigo*”. Para interpretar este dispositivo, basta que o operador do direito observe a remissão feita ao que dispõe o § 1º, do art. 3º-B, que cuida da audiência de custódia.

Interpretação Restritiva ou Limitativa

A interpretação restritiva ocorre quando a norma, se aplicada em sentido literal, a colocaria em contradição com outra norma ou consigo mesma, de modo que é necessário que se faça uma interpretação restringindo sua aplicação.

Um exemplo de interpretação restritiva é a que se faz combinando o inc. I, do art. 564, e o art. 572, do CPP, que, numa interpretação literal, faria com que a incompetência material, funcional e territorial do juiz fosse absoluta (portanto, insanável). No entanto, a doutrina e a jurisprudência interpretam tal dispositivo de forma limitativa, reconhecendo apenas as incompetências material e funcional como absolutas.

Interpretação Extensiva ou Compreensiva

A interpretação extensiva vai no sentido contrário ao da interpretação restritiva e busca amplificar o sentido da norma, a fim de garantir sua eficiência. Um exemplo de interpretação extensiva que é feita no CPP diz respeito ao uso da expressão *réu*: muitas das vezes, a lei diz réu quando, na verdade, também alcança o indiciado.

Interpretação Analógica e por Analogia

A interpretação analógica, por sua vez, ocorre quando o legislado, **dentro do próprio texto da lei**, utiliza uma forma genérica, que deve ser interpretada tendo como base situações semelhantes. Um exemplo de interpretação analógica se encontra no § 2º, art. 370, do CPP, que dispõe que a intimação deve ser feita por escrivão, por mandado, via postal com comprovante de recebimento, ou **por qualquer meio idôneo**.

A interpretação analógica não deve, porém, ser confundida com analogia que, por sua vez, consiste na aplicação de uma norma a um fato não abrangido por ela nem por outra lei, tendo em vista existir uma lacuna na lei. Apesar de não mencionada no art. 3º, do CPP, a analogia é admitida dentro do processo penal.